



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO N. 146/2009/SEJUF/SEFAZ – FUNGEFAZ

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, portador do RG n.º 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.775.314/0001-80 estabelecida na Rua Santo Antonio, 251, Bairro Baú, Cuiabá – MT denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio **WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO**, portador do RG n.º 835.987 SSP-MT, inscrito do CPF sob o n.º 580.747.831-20 residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Muiller, 1905, apt 302, Edifício Viarégio, Quilombo, Cuiabá – MT, Cep 78.045-310, em conformidade com o que consta do Processo de Licitação, na Modalidade **PREGÃO N.º 046/2009/SEJUF/SEFAZ-PGE(FUNGEFAZ)**, fundamentado nas Leis Federais ns. 10.520/02 e 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **aquisição e instalação de equipamentos de controle de acesso**, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, bem como no Anexo I do presente Contrato, atendendo ao disposto no Edital de Licitação de Pregão n. 046/2009/SEJUF/SEFAZ/PGE – FUNGEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto descrito no item 1.1 constitui-se em:

2.1.1. 05 (cinco) controladores de acesso para portas por cartão de proximidade e leitor biométrico;

2.1.2. 08 (oito) controladores de acesso para portas por cartão de proximidade;

2.1.3. 03 (três) acionadores de emergência para porta controlada – COTI e Agência Fazendária de Cuiabá;

2.1.4. Serviços de Mão-de-obra de instalação de Controle de Acessos,

2.1.5. Mão-de-obra de infra-estrutura,

2.1.6. Testes,

2.1.7. Commissionamento de equipamentos,

2.1.8. Integração de sistemas;

2.1.9. Treinamento.

2.2. As especificações do objeto contratado, descritos nos itens 2.1.1 a 2.1.9, encontram-se no Anexo I, parte integrante deste Instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento/serviço, para a conclusão do objeto contratado, incluindo o fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação, configuração, integração, testes, treinamento, etc;

3.2. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que previamente solicitado e aprovado pela CONTRATANTE;

3.3. Para a execução do objeto deste contrato deverão ser observadas as características e especificações descritas no Anexo I;

3.4. O local para entrega e execução dos serviços objeto deste certame será na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Cuiabá/MT, sendo que:

3.4.1. Os equipamentos serão recebidos pela Gerência de Patrimônio Mobiliário – GEPM, com prévio agendamento pelo telefone (65) 3617-2780;

3.4.2. Os materiais deverão ser entregues na Gerência de Almojarifado – GALM, com prévio agendamento pelo telefone (65) 3617-2783;

3.4.3. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pela Gerência de Serviços Gerais – GSEG, sob a responsabilidade da gerente da unidade;

3.5. O objeto do presente CONTRATO deverá estar em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital, e deverá ser recebido por servidor competente, da seguinte forma:

- 3.5.1.** Será provisoriamente recebido pela Gerência de Serviços Gerais da Coordenadoria de Apoio Logístico – GSEG/CLOG/SEJUF, mediante termo circunstanciado;
- 3.5.2.** Será definitivamente recebido pela Gerência de Serviços Gerais da Coordenadoria de Apoio Logístico – GSEG/CLOG/SEJUF mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório;
- 3.6.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.
- 3.7.** A proponente vencedora deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Gerência de Serviços Gerais-GSEG o projeto de implantação dos equipamentos, contendo as plantas, diagramas, esquemas de integração e demais documentações técnicas relativas ao empreendimento;
- 3.8.** A citada documentação deverá ser fornecida em mídia impressa (01 jogo) e em mídia digital (em arquivo tipo cad), que deverá ser devidamente atualizada pela CONTRATADA, caso ocorram alterações aprovadas durante a execução dos serviços;
- 3.9.** A CONTRATADA deverá apresentar a Gerência de Serviços Gerais – GSEG, o cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços;
- 3.10.** A solução para o controle das portas deverá contemplar, obrigatoriamente, o fornecimento e instalação de dispositivos de liberação imediata das portas em caso de emergência, devendo haver previsão expressa e formal, assegurada pelo fornecedor, bem como a integração dos dispositivos e das instalações ao sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico já existentes na SEFAZ, além das demais normas de segurança aplicáveis;
- 3.11.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma e nos horários previamente definidos com a Gerência de Serviços Gerais – GSEG, sendo que, o acesso em horários especiais dependerá de prévia autorização da referida Gerência;
- 3.12.** Os serviços deverão ser executados com o mínimo de impacto ao funcionamento dos setores e deverão ser adotadas todas as medidas de proteção e prevenção necessárias pelo responsável técnico da CONTRATADA às quaisquer atividades que impliquem em geração de ruído, sujeiras, movimentação de móveis, e especialmente as que produzam riscos de qualquer espécie;
- 3.13.** Para a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados e submeter-se-ão aos procedimentos de identificação e controle de acesso na SEFAZ-MT;

3.14. O recebimento não excluirá o(s) contratado(s) da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

3.15. O contratado, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

3.16. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens se estiverem em desacordo com a ordem de fornecimento/serviço ou contrato se for o caso;

3.17. É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.;

3.18. O objeto contratado deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento, quando estiver divergente da garantia oferecida pelo fabricante dos equipamentos e materiais, será considerada a de maior prazo;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A Gerência de Serviços Gerais - GSEG será a responsável em acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

4.2. O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

4.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

4.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

4.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

4.4.3. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e no presente contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração no certame licitatório;

4.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. DO PREÇO

5.1.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto deste Contrato, a Secretaria de Estado de Fazenda, por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, pagará a CONTRATADA o **VALOR GLOBAL DE R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados, de acordo com as previsões contidas no cronograma apresentado no Anexo I do contrato;

5.1.2. Os **VALORES UNITÁRIOS** dos objetos descritos na Cláusula Segunda encontram-se discriminados no Anexo I do presente contrato;

5.1.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

5.2.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

5.2.3. O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

5.2.4. Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;

5.2.5. Ressalta-se que o prazo descrito no item 5.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

5.2.6. Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 5.2.4. coincidir com dia não útil, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

5.2.7. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 5.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;

5.2.8. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

5.2.9. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

5.2.9.1 Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.9.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

5.2.9.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

5.2.9.4. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;

5.2.10. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;

5.2.11. A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;

5.2.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.13. O pagamento efetuado ao contratado não o insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

5.2.14. No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas

pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09 respectivamente;

5.2.14.1. Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, o contribuinte que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16601- FUNGEFAZ

Projeto Atividade: 2007

Elemento Despesa:	4490.5200	Fonte: 240	R\$ 114.670,00
	3390.3000	Fonte: 240	R\$ 438,00
	3390-3900	Fonte: 240	R\$ 14.892,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início no dia 09 de dezembro de 2009 e término previsto para 07 de abril de 2010, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e na Lei Federal n. 8.666/93, respondendo as mesmas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

8.2.2. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas e exigências contidas neste Contrato;

8.2.3. Contratar pessoal habilitado com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos;

8.2.4. Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF;

8.2.5. Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer correções que sejam necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.6. Apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para todos os materiais e serviços, incluindo-se suporte técnico e manutenção necessárias;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

8.2.8. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto a qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;

8.2.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato, e para tanto firmará Termo de Compromisso de Sigilo com a SEFAZ/MT, considerando que os serviços serão executados em áreas de acesso restrito, conforme Anexo II deste Contrato;

8.2.10. Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas com relação ao objeto do Contrato sempre que for necessário;

8.2.11. Cumprir rigorosamente a CLT, Acordos Coletivos e outras normas afins, evitando passivos trabalhistas, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.

8.2.12. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.2.13. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93, do respectivo Edital e do presente Contrato;

8.2.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto contratado;

8.2.15. Possuir e manter em seu quadro permanente de pessoal, no mínimo um profissional com as qualificações elencadas abaixo:

8.2.15.1. 01 Profissional com certificação em solução de cabeamento estruturado;

8.2.15.2. 01 Profissional com certificação em sistemas de proteção contra efeitos diretos e indiretos das descargas atmosféricas sobre as estruturas e equipamentos de TI;

8.2.15.3. Engenheiro(s) Eletricista(s), Modalidade Eletrônica ou Engenheiro(s) Eletrônico(s) devidamente registrado(s) no CREA/MT, ou, em se tratando de registro de outro Estado, a certidão deverá constar o visto do CREA de Mato Grosso;

8.2.16. Comprovar que o(s) profissional(s) indicado(s) possuem capacidade técnica e promover a participação permanentemente da execução do objeto do contrato, e que quando houver qualquer impossibilidade, devidamente justificada, mediante a aprovação da unidade fiscalizadora do contrato, substituir os profissionais por outros de igual ou superior qualificação.

8.2.17. A comprovação de que o(s) profissional(s) pertence ao quadro permanente de pessoal da CONTRATADA se dará da seguinte forma:

8.2.17.1. Em se tratando de empregado da empresa CONTRATADA, deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho e Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, juntamente com a Guia de Recolhimento do FGTS constando o nome do profissional;

8.2.17.2. Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser efetuada através da cópia da Ata da Assembléia que o investiu no cargo;

8.2.17.3. Em se tratando de sócio-proprietário, a comprovação se dará por meio do ato constitutivo da empresa em vigor (contrato social).

8.2.18. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, bem como fiscalizar e fazer com que seja observado o uso pelos funcionários de equipamentos de segurança individuais e coletivos, de acordo com o artigo 166 e 167 da Consolidação das Leis do Trabalho e Normas Técnicas de Segurança do Trabalho pertinentes, cumprindo as normas de segurança do trabalho em vigor;

8.2.19. Cumprir as exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso;

8.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.3.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

8.3.2. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

8.3.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos serviços contratados, por intermédio de um servidor da Gerência de Serviços Gerais – GSEG, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

8.3.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS RECURSOS E DAS MULTAS

10.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência;

10.1.1.2. Multa;

10.1.1.3. Rescisão Unilateral;

10.1.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

10.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

10.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

10.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

10.2.2. Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

10.2.3. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

10.2.4. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

10.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do

evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

10.2.6. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

10.2.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.3. DAS MULTAS

10.3.1. A multa descrita no item 10.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

10.3.1.1. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

10.3.1.1.1. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

10.3.1.1.2. Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

10.3.1.2. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

10.3.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

10.3.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

10.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

10.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

10.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

10.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-

Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

11.2. À CONTRATANTE cabe rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

11.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

11.3.2. O atraso injustificado em iniciar o serviço;

11.3.3. A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.3.4. A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

11.3.5. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

11.3.6. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

11.3.7. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

11.3.8. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

11.3.9. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

11.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É competência da SEJUF – Secretaria Adjunta Executiva e Fazendária, Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em

cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, e suas alterações, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.3. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

12.4. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

12.5. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

12.6. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.7. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

13.2. Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório concernentes a este Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO
AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ANEXO I

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de controle de acesso.

2. DOS EQUIPAMENTOS E SUAS QUANTIDADES:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTROLADOR DE ACESSO PARA PORTAS POR CARTÃO DE PROXIMIDADE E LEITOR BIOMÉTRICO , contendo Controlador de Acesso Biométrico com Leitor de proximidade, Leitor de proximidade dist. leitura 20cm, Placa Controladora para porta, Fonte de alimentação de 12 V de 2 A, Eletroímã 273 Kgf - Acabamento Inox, Suporte p/ Eletroímã - Suporte em forma de "L"- Alumínio Anodizado, Quadro de Comando 40x30x20 com conjunto completo de Componentes, Botoeira em inox 4x2, NA/NF, em caixa de sobrepor, Acionador de emergência tipo quebre o vidro, NA/NF, Material de instalação.	05	10.190,00	50.950,00
2	CONTROLADOR DE ACESSO PARA PORTAS POR CARTÃO DE PROXIMIDADE , contendo Leitor de proximidade dist. leitura 20cm, Placa Controladora para porta, Fonte de alimentação de 12 V de 2A, Eletroímã 273 Kgf - Acabamento Inox, Suporte p/ Eletroímã - Suporte em forma de "L" - Alumínio Anodizado, Quadro de Comando 40x30x20 com conjunto completo de Componentes, Botoeira em inox 4x2, NA/NF, em caixa de sobrepor,	8	7.965,00	63.720,00

	Acionador de emergência tipo quebre o vidro, NA/NF. Material de instalação			
3	ACIONADOR DE EMERGÊNCIA PARA PORTA CONTROLADA – COTI E AG. FAZ. CUIABÁ Acionador de emergência tipo quebre o vidro, NA/NF - verde	3	146,00	438,00
TOTAL			R\$ 115.108,00	

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRINCIPAIS COMPONENTES:

a) Controlador de Acesso Biométrico com Leitor de Proximidade:

- Deve possuir memória EEPROM(KB) 256KB (6.000 usuários/3.000 marcações), expansível até 1MB;
- Deve possuir proteção contra queda de energia, com dispositivo no-break interno – bateria Li-Ion de 8 horas;
- Deve possuir proteção permanente dos dados da memória em falta de energia AC;
- Deve possuir interfaces de comunicação TCP/IP 10/100Mbps;
- Deve permitir integração com os seguintes tipos de leitores: tipos de leitoras de proximidade (RFID), *Smart Card Mifare (Contactless)*, código de barras, tarja magnética;
- Deve permitir conexão de 2 (duas) leitoras;
- Deve permitir a integração com os seguintes tipo de biometria: impressão digital e geometria da mão;
- Deve possuir relógio em tempo real;
- Deve possuir display em lcd;
- Deve possuir indicador luminoso (Led) para acesso válido, negado e passback;
- Deve indicar no pictograma o acesso válido e negado;
- Deve possuir indicador sonoro;
- Deve possuir 2 (duas) interfaces de entrada de sensores (I/O analógicas/digitais);
- Deve possuir 2 portas serial RS/232;
- Deve possuir sistema de monitoração do funcionamento (Watch-dog);
- Deve operar de modo On-line e Off-line;
- Deve possuir aviso de abertura da caixa via rede (tamper switch);

- Deve permitir o acionamento de relê externo N.F. / N.A.;
- Deve possuir resolução para captura digital de 500 dpi @ 8 bit por pixel;
- Deve possuir uma área de aquisição de digital de no mínimo 14 x 22 mm;
- Deve possuir conector de 8 pinos (USB ou Serial);
- Deve possuir capacidade de armazenamento de 1000 templates;
- Deve realizar verificação em tempo menor que 0,8 seg;
- Deve realizar identificação em tempo menor que 1 seg;
- Deve possuir ajuste índice de falsa aceitação;
- Deve possuir certificação CE, UL e FCC15.

b) Leitor de Biométrico por impressão digital:

- Memória 1 MB;
- Armazenamento mínimo de 6.000 usuários e 3000 eventos/marcações;
- Possuir proteção contra queda de energia Nobreak interno – autonomia mínima de 06 horas;
- Proteção permanente dos dados da memória em falta de energia;
- Permitir instalação de 02 tipos de leitoras simultâneas: proximidade (RFID) e Smart Carda Mifare (Contactless);
- Permitir comunicação com: Biometria Impressão Digital;
- Possuir relógio de tempo real;
- Possuir indicador luminoso: Led de Acesso Válido, negado e passback;
- Possuir indicador sonoro;
- Possuir entrada de sensores (analógicas e digitais);
- Possuir no mínimo 2 (duas) portas seriais RS 232;
- Monitoração do funcionamento Watch-dog;
- Operar em modo on-line ou off-line;
- Alimentação Tensão Estabilizada 12 V +/-10%
- Consumo 100mA;
- Possuir medidores de status da controladora:
 - *Temperatura interna (mínima –10 e máxima até 80c°);
 - *Temperatura ambiente (mínima –10 e máxima até 80c°);
 - *Tensões: 0 a 24 vdc;
 - *Corrente 0 a 1000 mA;
- Possuir relé de acionamento externo N.F / N.A

c) Leitor de Proximidade:

- Conexão com a controladora via interface serial ASCII (RS-232), Wiegand 26bits ou Magstripe (ABA TK2);
- Alimentação de 5 a 12VDC, sem necessidade de configuração de voltagem;
- Distancia de leitura sem obstrução de até 20cm a 12VDC e 10cm a 5VDC;
- Frequência de operação de 125Khz;
- Temperatura de operação de -25°C a 65°C;
- Deverá possuir alta resistência e segurança;
- Capacidade de realizar a perfeita leitura dos cartões de proximidade em uso na SEFAZ-MT.

d) Placa Controladora para porta:

- Deve possuir memória EEPROM(KB) 256KB (6.000 usuários/3.000 marcações), expansível até 1MB;
- Deve possuir proteção permanente dos dados da memória em caso de falta de energia AC;
- Deve possuir interfaces de comunicação TCP/IP 10/100Mbps;
- Deve permitir integração com os seguintes tipos de leitores: tipos de leitoras de proximidade (RFID – Wiegand/Aba Track/Serial), Smart Card Mifare (Contactless), código de barras; tarja magnética;
- Deve permitir conexão de 4 (quatro) leitoras;
- Deve permitir conexão de até 16 periféricos no barramento RS-485;
- Deve possuir 8 entradas isoladas;
- Deve possuir 8 saídas isoladas;
- Deve permitir a integração com os seguintes tipos de biometria: impressão digital e geometria da mão;
- Deve possuir indicador luminoso (Led) para acesso válido, negado e passback;
- Deve possuir indicador sonoro;
- Deve possuir 2 (duas) interfaces de entrada de sensores (I/O analógicas/digitais)
- Deve possuir 2 portas serial RS/232;
- Deve possuir sistema de monitoração do funcionamento (Watch-dog);
- Deve operar de modo On-line e Off-line;
- Deve permitir o acionamento de módulo relê externo N.F. / N.A.

e) Fonte de Alimentação:

- Deve possuir chave para seleção de faixa de alimentação;
- Deve possuir proteção contra curto circuito e sobrecarga;
- Deve possuir frequência de chaveamento de 37KHz;
- Tensão de saída: 5V-dc
- Corrente de saída: 3A;
- Potência: 15W;
- Entrada de energia: 85 ~ 264V-ac.

f) Eletroímã 273Kgf – Acabamento em inox (Trava Eletroímã com suporte):

- A fechadura a ser instalada deverá ser do tipo eletroímã, própria para instalação em porta, sendo que a mesma deverá conseguir aliar características de fácil instalação e construção robusta;
- A fechadura deverá funcionar alimentada em 12 ou 24 Vcc, sendo que quando estiver energizada deverá manter a porta travada, destravando-a por ocasião da desmagnetização garantindo a sua liberação em caso de incêndio ou pânico;
- A fechadura deverá apresentar funcionamento do tipo “FailSafe”, ou seja, em situação de desenergização de sua alimentação ela destrava o acesso em questão, garantindo assim a evacuação em casos de incêndio e pânico;
- A fechadura quando energizada deverá possuir força de atração de no mínimo 273 Kgf e consumo de 300mA.

g) Suporte para eletroímã:

- Deverá ser compatível com o tipo de eletroímã especificado e com o tipo de material onde será instalado.

h) Conjunto receptor VHF de 2 canais e Chaveiro transmissor VHF de 2 canais:

- Devem ser compatíveis com a aplicação e a solução proposta.

i) Botoeira em inox, 4x2, NA/NF, em caixa de sobrepor:

- Dispositivo tipo botoeira, compatível com a solução proposta. Deverá ser previsto o fornecimento de componentes necessários à instalação em paredes de divisórias.

j) Acionador de emergência tipo quebre o vidro:

- Dispositivo tipo “quebra vidro de emergência”, com dupla saída de sinal, com contatos tipo NA e NF (normalmente aberto e normalmente fechado) reversíveis, com disparo simultâneo quando o vidro é quebrado em caso de emergência. Deve ser fornecido com chave para interrupção do acionamento até a reposição do vidro quebrado. Funcionamento sem necessidade de alimentação elétrica. Dimensões de referência: 88x88x52mm.

k) Material de instalação:

- Os materiais empregados (eletrodutos, fiação, conectores, etc) para a instalação deverão estar em conformidade com as normas aplicáveis à instalações dessa natureza.

l) Quadro de comando:

- O painel de comando para controle de abertura e fechamento da porta, compostos de relé temporizador, bateria 127Ah totalmente selada para uso interno, fonte de alimentação que irá fornecer a tensão necessária ao funcionamento do leitor e trava. Todas as fontes deverão ser alocadas em gabinetes ventilados, com fecho de chave tipo yale e grau de proteção compatível com os locais de instalação.

m) Requisito de Compatibilidade e integração:

- Todos os equipamentos, componentes ou sistemas ofertados pelos proponentes devem ser plenamente compatíveis e integráveis com o software do Sistema de Controle de Acesso em uso na SEFAZ-MT;

- A solução proposta deve contemplar o uso das bases cadastrais já existentes no Sistema de Gestão de Pessoas e no Sistema de Controle de Acesso em uso na SEFAZ-MT.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Instalação dos equipamentos de controle de acesso, integração com sistema de acesso existente na SEFAZ-MT e treinamento de servidores.

4.2. Compreende o objeto da presente licitação o fornecimento dos equipamentos relacionados no item 2 deste Anexo I e a execução dos procedimentos necessários para a perfeita utilização dos mesmos, conforme relacionados abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviços de Mão-de-obra de instalação de Controle de Acessos	01	7.000,00	7.000,00

02	Mão-de-obra de infra-estrutura	01	5.292,00	5.292,00
03	Testes, comissionamento de equipamentos e integração com sistema de acesso	01	2.000,00	2.000,00
04	Serviço de treinamento	01	600,00	600,00
TOTAL			R\$ 14.892,00	

4.3. Os materiais a serem utilizados na realização dos serviços, tais como: eletrodutos, condutores, caixas de passagens, luvas, curvas, abraçadeiras e parafusos (todos galvanizados), cabos elétricos e lógicos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como quaisquer despesas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS:

5.1. A proponente vencedora deverá apresentar previamente à Gerência de Serviços Gerais - GSEG o projeto de implantação dos equipamentos, contendo as plantas, diagramas, esquemas de integração e demais documentações técnicas relativas ao empreendimento;

5.2. A citada documentação deverá ser fornecida em mídia impressa (01 jogo) e em mídia digital (em arquivo tipo cad), que deverá ser devidamente atualizada pela CONTRATADA, caso ocorram alterações aprovadas durante a execução dos serviços;

5.3 A proponente deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerias -GSEG, o cronograma físico das atividades a serem desenvolvidas, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviços;

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

AUSEC AUTOMOÇÃO E SEGURANÇA LTDA, (por intermédio de seus representantes legais), doravante designado simplesmente CONTRATADO, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou de outros Órgãos instalados em sua sede, em razão do objeto do contrato celebrado com a SEFAZ-MT, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O CONTRATADO reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à SEFAZ-MT – Contrato nº 146/2009, celebrado em 09-12-09 estabelece contato com informações relativas a segurança das instalações da SEFAZ-MT, que podem e devem ser conceituadas como de caráter sigiloso. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios servidores, empregados públicos, terceirizados, estagiários ou outros, bem como do CONTRATADO, sem a expressa e escrita autorização da Gerência de Serviços Gerais da Coordenadoria de Apoio Logístico – GSEG/CLOG/SEJUF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de pessoas estranhas à fiscalização e/ou administração dos serviços, sistemas e equipamentos a serem instalados, tais como:

Plantas, esquemas, diagramas e outros documentos com informações que possam sob qualquer aspecto comprometer ou expor a riscos a segurança do sistema e conseqüentemente a segurança das unidades a serem protegidas;

Informações relativas à administração, manutenção, configuração, parametrização, bancos de dados, formas de acesso, senhas, usuários e outras características técnicas, operacionais e de controle de acesso ao sistema;

Informações relativas às fontes de alimentação elétrica dos equipamentos e sobre as configurações de liberação de portas em caso de emergências;

Informações relativas às atividades, documentos, pessoas, equipamentos, formas de acessos e outras a que porventura os funcionários da CONTRATADA venham a ter acesso durante a execução dos trabalhos objeto do Contrato nº 146/09.

V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços objeto do Contrato 146/09.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o CONTRATADO deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pela Gerência de Serviços Gerais da Coordenadoria de Apoio Logístico – GSEG/CLOG/SEJUF/SEFAZ a tratá-la diferentemente.

Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da SEFAZ-MT poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término da execução dos serviços objeto do Contrato n. 146/2009 para imediata devolução à GSEG/CLOG/SEJUF/SEFAZ, todo e qualquer material envolvendo documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o CONTRATADO, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso em virtude do objeto do Contrato n 146/2009.

Parágrafo Único

O CONTRATADO determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato nº ***, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATADO obriga-se a informar imediatamente a SEFAZ-MT qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o CONTRATADO e a SEFAZ-MT e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATADO se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a SEFAZ-MT declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato nº 146/2009.

Cuiabá, MT 09 de dezembro de 2009.

WAGNER ROBERTO FIGUEIREDO

DE ACORDO:

Nome do Profissional:

RG: Órgão Emissor: UF: